



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annuñam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias accresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, accrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Textos do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade e Não Agressão entre Portugal e a Espanha, assinado em Lisboa em 29 de Julho de 1940.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 30:625— Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de conservação do Reformatório de Vila do Conde.

Decreto-lei n.º 30:626— Reforça as importâncias atribuídas pelos decretos n.ºs 17:421 e 26:560 para as obras a realizar no porto de Leixões.

Decreto n.º 30:627— Abre um crédito para reforço de uma verba inscrita no capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, aprovadas as instruções regulamentares para a conveniente execução do decreto-lei n.º 30:361, que promulga várias disposições atinentes à produção de arroz para semente com garantia official.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Geral

De ordem superior se publicam os textos do Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade e Não Agressão entre Portugal e a Espanha, assinado em Lisboa em 29 de Julho de 1940.

Secretaria Geral, 1 de Agosto de 1940.— O Secretário Geral, *Luiz Teixeira de Sampaio*.

Tendo em consideração os vivos sentimentos de solidariedade e de estreita amizade entre as duas nações da Península Ibérica,

para dar cada vez maior eficiência ao Tratado vigente de Amizade e Não Agressão entre Portugal e Espanha, e no intuito de regularem sempre o seu procedimento dentro do espirito do mesmo Tratado,

os Governos Português e Espanhol acordam e por este Protocolo se obrigam a concertar-se entre si acerca dos melhores meios de salvaguardar quanto possível os seus mútuos interesses, sempre que se prevejam ou verifiquem factos que por sua natureza possam comprometer a inviolabilidade dos respectivos territórios metropolitanos ou constituir perigo para a segurança ou independência de uma ou outra das duas Partes.

Qualquer das duas Partes pode tomar a iniciativa de promover o dito entendimento quando se verifique ou tenha como provável um facto da natureza dos compreendidos no parágrafo primeiro dêste Protocolo.

Este Protocolo tem a mesma validade que o Tratado de Amizade e Não Agressão ao qual fica anexo, quaisquer que sejam os Tratados, Convénios ou obrigações que tenham com terceiros Estados as Partes contratantes, as quais igualmente declaram que nada nêles se opõe ao que neste acôrdo fica estipulado.

Este Protocolo, que não necessita de ratificação, entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito em Lisboa em dois exemplares em português e espanhol, que terão a mesma validade, em 29 de Julho de 1940.

Oliveira Salazar.
Nicolas Franco.

Habida cuenta de los vivos sentimientos de solidaridad y de estrecha amistad entre las dos Naciones de la Península Ibérica,

para dar cada vez mayor eficacia al vigente Tratado de Amistad y no Agresión entre España y Portugal, y con el objeto de regular siempre su procedimiento dentro del espíritu del mismo Tratado,

los Gobiernos Español e Portugués acuerdan y por este Protocolo se obligan a concertarse entre sí acerca de los medios mejores para salvaguardar, en cuanto sea posible, sus mutuos intereses, siempre que se prevean u ocurran hechos que por su naturaleza puedan comprometer la inviolabilidad de los respectivos territorios metropolitanos o constituir peligro para la seguridad o independencia de una u otra de las dos Partes.

Cualquiera de ambas Partes puede tomar la iniciativa de promover dicho concierto cuando ocurra o considere como probable un hecho de la naturaleza de los comprendidos en el primer párrafo de este Protocolo.

Este Protocolo tiene la misma validez que el Tratado de Amistad y No Agresión al cual queda anejo, cualesquiera que sean los Tratados, Convenios u obligaciones que tengan con terceros Estados las Partes contratantes, las cuales igualmente declaran que nada en ellos se opone a lo que en este Acuerdo queda estipulado.

Este Protocolo, que no necesita ratificación, empezará a regir desde la fecha de su firma.

Hecho en Lisboa en dos ejemplares en español y portugués, los cuales tendrán la misma validez, á 29 de Julio de 1940.

Nicolas Franco.
Oliveira Salazar.